



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

CSNR

Sessão de 22/Setembro de 1978

ACORDÃO N.º 21.309

Recurso n.º: 100.763 - Proc. 0845/067142/80

Recorrente: PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A

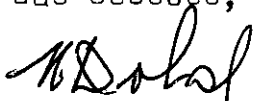
Recorrida: D R F - SANTOS

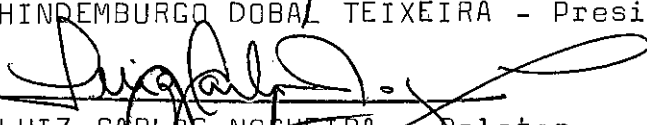
Constatada a falta superior aos limites estabelecidos no inciso I, do § 7º, do art. 2º, da Lei 6562/78 e não havendo comprovação de rateio realizado entre as firmas importadora, procede a aplicação da penalidade previstas no art. 2º, inciso II, da Lei 6562/78.

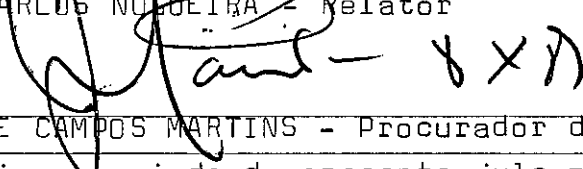
Visto, relatado e discutido o presente processo.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de Setembro de 1981.


HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente


LUIZ CARLOS NOGUEIRA - Relator


JOSÉ DE CAMPOS MARTINS - Procurador da Faz. Nacional.

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
ENILA LEITE FREITAS CHAGAS
JOSÉ FAÇANHA MAMEDE
JUDITE DE CARVALHO GUERRA
PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA
SIDNEY DE CAMPOS PESSOA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF-TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECORRENTE: PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A

RECORRIDA : D R F - SANTOS

RELATOR : LUIZ CARLOS NOGUEIRA

R E L A T Ó R I O

Contra a empresa PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A, foi lavrado o auto de infração de fls. 1, apontando o recolhimento da penalidade prevista no inciso II, do art. 2º, da Lei 6562/78, tendo em vista que a fiscalização, ao receber da concessionária do porto o Certificado de Descarga nº 4294/79, constatou uma falta de 328.330 quilos de cloreto de potássio, uma vez que a D.I. 89889/78 consignava 1000.000 Kgs enquanto que foram descarregados 67670 Kgs do produto.

Devidamente notificada, a autuada, tempestivamente, impugnou a peça inicial.

Contestação fiscal, às fls. 36, manteve os termos da peça vestibular, por entender que a falta em questão extrapolou o limite previsto no § 7º, inciso I, ao art. 2º da Lei 6562/78.

Decidindo o litígio, a autoridade singular julgou procedente a ação fiscal, para impor à interessada, a multa apontada no auto de infração.

Inconformada com tal decisão, a autuada recorre a este Conselho com o arrazoado de fls. 41/46, que leio em sessão.

É o Relatório.

V O T O

Versa o presente processo sobre a exigência da penalidade prevista no art. 2º, inciso II, da Lei 6562/78, em virtude da fiscalização haver constatado a falta de cloreto de potássio a granel, falta esta que ultrapassou os limites estabelecidos no inciso I, do parágrafo 7º, do art. 2º da Lei 6562/78.

Esta Câmara vem mantendo o entendimento que não constitui infração quando a falta apurada, comprovadamente, é compensada entre as demais firmas importadoras do produto.

No caso vertente a interessada não comprovou esta

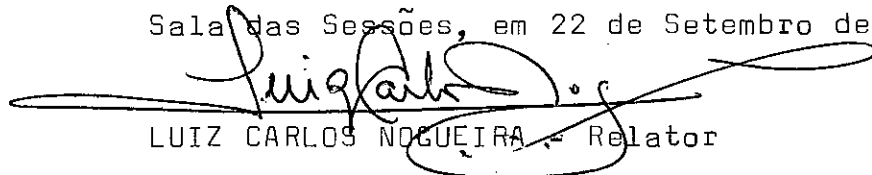


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

compensação, restringindo-se a fazer um demonstrativo quanto à car
ga recebida pelo navio na origem e a presumir que a mercadoria fal
tante teria sido entregue, indevidamente, a outro.

Assim, por entender correta a ação fiscal, nego provi-
mento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de Setembro de 1981.



LUIZ CARLOS NOGUEIRA - Relator